

INTERESSADO: IVÁN EDUARDO GATICA RISPOLI

ASSUNTO: Reconhecimento da equivalência de estudos feitos no exterior

RELATOR: Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI

PARECER Nº 1372/74, CSG; Aprov. em 26/06/74; Comunicado ao
Pleno em 02/07/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Iván Eduardo Gatica Rispoli, filho de Luiz Alberto Gatica Mora e de Elena Érica Rispoli Carcamo, nascido em Santiago, Chile, aos 16 de março de 1956, portador do Passaporte nº 04393, domiciliado e residente em Americana, Estado de São Paulo, à rua Comendador Muller, nº 31, apto.21, requer o reconhecimento da equivalência de estudos feitos no exterior, para fins de prosseguimento de sua vida escolar.

1.1 O requerente apresenta a seguinte ficha escolar:

- a) curso primário, com 8 séries no Colégio Hispano-Americano, em Santiago, Chile, estudando as disciplinas: Castelhano, Ciências Sociais e Históricas, Inglês, Matemática, Ciências Naturais, Educação Física, Educação Musical, Artes Plásticas e Técnicas Especiais;
- b) frequentou, nos anos de 1972 e 1973, no Internato Nacional Barros Arana, de Santiago, Chile, duas séries, correspondentes ao curso colegial, estudando as disciplinas: Castelhana, Ciências Sociais e Históricas, Inglês, Francês, Matemática, Ciências Naturais, Educação Musical, Artes Plásticas, Técnicas Especiais e Educação Física.

2. FUNDAMENTAÇÃO: A petição está amparada no artigo 100, da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, assim como na jurisprudência firmada por este Colegiado, no trato de casos análogos. A documentação apresentada obedece ao exigido pela Resolução CEE nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

Ante o exposto, votamos pelo reconhecimento de equivalência dos estudos realizados por Ivan Eduardo Gatica Rispoli, no Internato Nacional Barros Arana, de Santiago, Chile, aos do término da segunda série do 2º grau, do sistema brasileiro do ensino, poderão matri-

cular-se na 3ª série, desde que se submeta (e seja aprovado) a exame especiais de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Geografia do Brasil, História do Brasil e também a processo de adaptação em Educação Moral e Cívica, incluindo Organização Social e Política Brasileira, além de outras disciplinas a critério da Escola em que se matricular.

III - DECISÃO DA CÂMARA: A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros:

Antonio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Oliver Gomes da Cunha.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 1974
a) Conselheiro Antonio Delorenzo Neto-Presidente